



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA) (Da Líder do Governo)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99, de 2014, que dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e dá outras providências.

Dê-se ao §1º do art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

§ 1º Os representantes com os respectivos suplentes de que trata o inciso II são os seguintes:

I – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da mobilidade urbana;

II – representante de entidades ou movimentos sociais que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para provisão habitacional;

III – representante de instituições de ensino superior, que tenham cursos regulares de graduação em arquitetura e urbanismo e engenharia;

IV – representante de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de arquitetura e urbanismo;

V – representante de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de engenharia e agronomia;

VI – representante de entidades empresariais do segmento do setor produtivo da construção civil;

VII – representante de entidades empresariais do segmento do mercado imobiliário;

VIII – representante de entidades empresariais do segmento do comércio varejista;

IX - representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses dos produtores rurais;

X – representante de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse social;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 01/11/2014 20:49

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PLC Nº 99 / 14
Folha nº 19 0



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

XI – representante de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse específico;

XII – representante de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, proteção, e representação legal das categorias de arquitetos e urbanistas;

XIII – representante de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, proteção, e representação legal das categorias de engenheiros;

XIV – representante de associações de moradores e inquilinos;

XV - representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa do patrimônio cultural.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a estabelecer a composição do CONPLAN, com um representante de cada entidade da sociedade civil, contemplando os segmentos afetos às atribuições do Conselho.

*Dep. etício
Vigilante.*


Deputada ARLETE SAMPAIO
Líder do Governo

ASSESSORIA LEGISLATIVA
PLC Nº 99 / 14
Folha nº 20 P